DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.580/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2021 até o limite previsto no Inciso I do artigo 7º da despesa fixada na Lei 5.516/2021 – Lei Orçamentária Anual, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, Inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o o limite previsto no Inciso I do artigo 7º da despesa fixada na Lei 5.516/2021 – Lei Orçamentária Anual, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, Inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais;
II – "32" – Juros e Encargos da Dívida;
III – "33" – Outros Despesas Correntes;
IV – "44" – Investimentos;
V – "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites especificos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2021.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2021, PATOS-PB, 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês março, abril, maio e junho de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que os últimos dados divulgados na 27ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que o Município de Patos-PB apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo Coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde, promovendo maior número de noventa internações, condição que chega a 100% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando que cabe a cada cidadão conscientizar-se do momento do qual enfrentamos, de escassez de leitos de Terapia Intensiva, de que cada dia os casos de COVID-19, tem impactado a vida de toda a população patoense.

D E C R E T A:

Art. 1º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, os **bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares** poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer EXCLUSIVAMENTE através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes por meio de *drive thru até as 23:30 horas*.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

§ 3º No período estabelecido no *Caput* fica proibido a apresentação de shows artísticos, transmissão de *lives em bares, restaurantes e similares*, transmissão de atividades esportivas, apresentações musicais em todo o território.

Art. 2º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021os estabelecimentos do **setor de serviços e o comércio** poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, com limite máximo de funcionamento até as 18:00h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

§ 2º Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 09:00 horas até 22:00 horas.

§ 3º Os **bares, restaurantes, lanchonete e similares, que funcionem no interior de shoppings centers** e centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local inclusive praça de alimentação, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

Art. 3º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 a **construção civil** somente poderá funcionar das 06:30 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;
II – academias, e demais áreas de atividades física e desporto, com 30% da capacidade, por agendamento, estando vedada as aulas coletivas, podendo funcionar até de 05:00 até às 21h
III – escolinhas de esporte, amador e profissional;
IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
V – hotéis, pousadas e similares;
VI – construção civil;
VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
VIII – indústria;
IX – Cinemas com 25% da sua capacidade máxima.

Art. 5º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de **missas, cultos** e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local.

Art. 6º A **FORÇA TAREFA,** estabelecido no Decreto nº 063/2020, de 23 de novembro de 2020, através dos órgãos de vigilância epidemiológica e a vigilância sanitária municipal, o PROCON Municipal, STTRANS, a Guarda Municipal, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMADS, com suporte das forças Policiais Estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, podendo implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a **responsabilização civil e a criminal**, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das **aulas** presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos **ensinos superior em todos os níveis e médio e fundamental II, cursos livres, cursos técnicos, autos escola, idiomas, e similares** funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As **aulas práticas dos cursos superiores, cursos livres e técnicos relativos a área de saúde** poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, com distanciamento de 1,5m por pessoa, e capacidade de 30% do local, com o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos **ensinos infantil e fundamental I** poderão funcionar através do sistema híbrido.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 9º Ficam suspensas, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social, PROCON, Administração, STTRANS, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Receita, CRAM.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos Municipais.

§ 3º O estádio pertencente ao Município voltará a funcionar apenas para os jogos de futebol, sem público, observando o protocolo específico.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Patos-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do **art. 268, do Código Penal**, que prevê o crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11 No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021fica proibido o funcionamento de museus, teatros, circos, casas de festas, área de lazer, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais (festas, aniversários, etc), congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território Municipal.

Art. 12 Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, prefeituras, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de condomínios e estabelecimentos similares.

Parágrafo único - Nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho, excepcionalmente, não será feriado, nem ponto facultativo, em todo o território municipal.

Art. 13 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2021.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0628/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora MÁRCIA CHRISTINA CARDOSO DE MELO – Matrícula 31544767 – ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos/PB, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 16 de junho de 2021 a 16 de julho de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2021.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 006/2021
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 215/2021

OBJETO: DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

CREDENCIADOS:

- **GUSTAVO LINO NÓBREGA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ de nº 21.627.618/0001-56 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- **ALMEIDA E VASCONCELOS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 37.344.228/0001-09 no valor de R$ 416.550,00 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais);
- **CENTRO DE UROLOGIA AVANÇADA LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 17.010.465/0001-26 no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
- **CLÍNICA MÉDICA BRANDAO LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 03.963.880/0001-90 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.**

VALOR ESTIMADO: *R$ 571.550,00 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais))*

VIGÊNCIA: Até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma, sob as penalidades da Lei.

Patos, 17 de junho de 2021.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento, incineração e destino final dos resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

O Secretário Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:
- **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR** LTDA com o valor de R$ 221.400,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais), vencendo nos seguintes itens: .01.

Perfazendo o Valor Global de R$ 221.400,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais).

Patos – PB, 18 de junho de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Interino de Saúde
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

CHAMADA PÚBLICA 006/2021
CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 215/2021

OBJETO: DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

CREDENCIADOS:

- **GUSTAVO LINO NÓBREGA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ de nº 21.627.618/0001-56 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA;
- **ALMEIDA E VASCONCELOS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 37.344.228/0001-09 no valor de R$ 416.550,00 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais) para MÉDICO CARDIOLOGISTA;
- **CENTRO DE UROLOGIA AVANÇADA LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 17.010.465/0001-26 no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para MÉDICO UROLOGISTA;
- **CLÍNICA MÉDICA BRANDAO LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 03.963.880/0001-90 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA**.**

Dar-se o presente processo de credenciamento, sem concorrência de valores, mas para seleção de profissionais. Não existindo competição entre os credenciados, existindo a inviabilidade de competição nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93.

Cumpre salientar que o presente credenciamento continua aberto para o preenchimento de cadastro de reserva.

Diante do exposto, **ENCAMINHO** para Secretaria Demandante para posterior contratação dos profissionais, nos termos da Lei.

Patos-PB, 17 de junho de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL/PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS – UNIFIP
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE MÉDICOS PARA O EXERCÍCIO DA PRECEPTORIA NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (PRMFC)

DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 001/2021/SMS/UNIFIP/PATOS

Seq.	Nome
1.	GUSTAVO LEITÃO DE FIGUEIREDO MEDEIROS
2.	ISADELIA CONSTANCIO DE OLIVEIRA
3.	JOSE BEGUE MOREIRA DE CARVALHO
4.	LINÁCIA FREITAS VIDAL
5.	MARIA IZABEL MORAIS DE LACERDA
6.	RAFAELA DE ALBUQUERQUE PAULINO

Patos – PB, 18 de junho de 2021.

VANDEZITA DANTAS DE MEDEIROS MAZZARO
Presidente da COREME
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

1

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB